



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

#### VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2014

#### Processo Administrativo nº 723/2014 – Contrato nº 020/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADO – ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.674.704/0001-01, com sede na Rua Stévia nº 106, Parque Industrial, Bandeirantes III, Maringá/PR, CEP 87070-140, telefone (44) 3225-2000, e-mail [licitacao2@enclimar.com.br](mailto:licitacao2@enclimar.com.br), neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Mauricio José Engel, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 9/R 873.246 Secretaria de Segurança e Informações/SC e inscrito no CPF sob nº 399.471.149-53, residente na Rua Silva Jardim nº 190, apto. 41, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-010.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção de Araçatuba do Conselho Regional de Enfermagem-SP, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e no Apenso I – Especificações Técnicas, do Edital Pregão Eletrônico nº 020/2014.

#### 2. VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Localidade	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Araçatuba	Split Komeco 30.000 BTU	2	R\$ 791,00	R\$ 3.164,00
		Split Midea 18.000 BTU	3		
		Split Komeco 9.000 BTU	1		
Valor Total: R\$ 3.164,00 (três mil, cento e sessenta e quatro reais).					

**2.2.** Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### 3. ENTREGA E RECEBIMENTO

**3.1.** O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços em 15/06/2015, devendo a 1ª Manutenção Preventiva ser realizada no prazo de até 10(dez) dias úteis.

**3.2.** Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente somente após o término de todas as verificações de conformidade;

**3.3.** Ao final de cada mês será emitida pelo Contratado nota fiscal com vencimento contra-apresentação, referente ao total entregue no período.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.3.1.** Deverá conter no corpo da nota fiscal, a descrição detalhada dos produtos entregues e serviços prestados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento. Deverá, ainda, conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização) e, por fim, estar acompanhada dos documentos descritos no item 5.1.18.

**3.3.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**3.4.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**3.5.** A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

**3.6.** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis;

**3.7.** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

**3.8.** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

**3.8.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reparação ou complementação; ou

**3.8.2.** Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**4.1.1.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**4.2.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

**4.3.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2014, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

**4.4.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal

### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1.** São obrigações do Contratado; além das constantes no Edital, Termo de Referência e Apenso:

**5.1.1.** Manter os aparelhos em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária;

**5.1.2.** Atender aos chamados do Coren-SP para manutenção corretiva no período máximo de 24 horas, a contar da solicitação;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.3.** Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos fornecidos pelo Contratado;
- 5.1.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.5.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, quando cabível;
- 5.1.6.** Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- 5.1.7.** Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- 5.1.8.** Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- 5.1.9.** Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços contratados;
- 5.1.10.** Comunicar o Coren-SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.11.** Cumprir os prazos determinados neste documento;
- 5.1.12.** Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.1.13.** Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren-SP, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 5.1.14.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren-SP;
- 5.1.15.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 5.1.16.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 5.1.17.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 5.1.18.** Apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 5.1.18.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
    - 5.1.18.1.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
    - 5.1.18.1.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
    - 5.1.18.1.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
    - 5.1.18.1.4.** Às Fazendas Estadual e Municipal;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.18.1.5.** A Processos de Execução Trabalhista.

**5.1.18.2.** Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

**5.1.19.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.** Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

**5.2.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;

**5.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;

**5.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**5.2.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**5.3.** São expressamente vedadas ao Contratado:

**5.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

**5.3.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;

**5.3.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

**5.3.4.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 020/2014, o Contratante obrigar-se-á a:

**6.2.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

**6.4.** Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e do Apenso I – Especificações Técnicas do Edital;

**6.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

**6.6.** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados;

**6.7.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**6.8.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

### 7. DAS SANÇÕES

**7.1.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

**7.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.

**7.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**7.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

**7.1.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**7.1.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**7.1.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

**7.2.** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades.

**7.2.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8666/1993.

**7.2.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, por correio com aviso de recebimento.

**7.3.** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

**7.3.1.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

## 8. VIGÊNCIA

**8.1.** O presente contrato tem vigência de 3 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre 15/06/2015 e 30/09/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II Lei nº 8.666/1993;

**8.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

**8.3.** No caso de prorrogação contratual, o valor da mensalidade devida pelo Contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

**8.4.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1. As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e subsidiariamente, Código Civil e Código de Processo civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 9.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 10. DESPESA

- 10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis

### 11. RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/1993.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### 13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 02 de junho de 2015.

---

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO  
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.  
Presidente

---

ENCLIMAR ENGENHARIA DE LIMATIZAÇÃO LTDA  
Sr. Mauricio José Engel  
Sócio-administrador